



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05/08/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 15/08/2011

Votação: _____

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1943/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1943, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A teor do § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2315, de 12 de setembro de 2006, fica instituído um jeton no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por reunião realizada, para os servidores integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, excetuado o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenador de Controle Interno.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de agosto de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 184/2011

Data: 05/08/11

Ass. _____ 16:10



PROJETO DE LEI Nº 061, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que “Altera redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1943/2002.”

A Lei Municipal nº 1758/2000 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município, na qual era pautada a Lei Municipal nº 1943/2002, foi posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 2315/2006.

Em seu artigo 4º, § 3º a Lei nº 2315/2006 prevê que os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal ou jeton por reunião.

Em razão das peculiaridades locais, desde o ano de 2002 optou-se pela concessão de jeton por reunião realizada, comprovada mediante ata e relatório.

O valor do jeton não sofreu nenhuma atualização desde a sua instituição.

Considerando que os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno são corresponsáveis pelos atos administrativos realizados pelo Poder Executivo, bem como pelos atos do Poder Legislativo, e em virtude das inúmeras atribuições que compete aos mesmos, entende-se razoável que o valor do jeton seja revisado e atualizado, tendo em vista que, cada vez mais a própria Corte de Contas do Estado tem demandado maior dedicação de tempo e de trabalho aos órgãos de controle interno dos municípios.

Salienta-se que o órgão de Controle Interno Municipal, além de ser uma exigência legal, garante transparência e correção na administração pública em razão do alto interesse público que representa.

Assim, o Poder Executivo conta com o habitual respaldo dessa Casa Legislativa, na aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de agosto de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1841/2011

Data: 05/08/

Ass. _____